



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4466/2022

Reconhece os rodeios campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecido oficialmente no Município de Pinheiro Machado, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I - Montarias;
- II - Prova de tonéis;
- III - Cavalgada;
- IV - Provas de rédea;
- V - Gineteada;
- VI - Vaca parada;
- VII - Prova de laço;
- VIII – Chasque;
- IX – Prova do Couro.

Art 2º - A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do **Art 1º** desta lei deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes, além de estritamente dentro do que estabelece a legislação e dos bons tratos aos animais.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de julho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração